



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000345846

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Remessa Necessária Cível nº 1016795-65.2024.8.26.0344, da Comarca de Marília, em que é recorrente JUÍZO EX OFFICIO, é recorrida RENATA ZOMPERO DIAS DEVITO.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 2ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Não conheceram do reexame necessário.V.U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores CLAUDIO AUGUSTO PEDRASSI (Presidente), CARLOS VON ADAMEK E RENATO DELBIANCO.

São Paulo, 8 de abril de 2025.

CLAUDIO AUGUSTO PEDRASSI

Relator(a)

Assinatura Eletrônica



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Voto nº 29905

Reexame Necessário nº 1016795-65.2024.8.26.0344

Recorrente: Juízo *Ex Officio*

Recorrida: Renata Zompero Dias Devito

Interessados: Município de Vera Cruz e outro

Vara de origem: Vara da Fazenda de Marília

MANDADO DE SEGURANÇA. Pretensão de fornecimento de cópias dos empenhos referentes às aplicações de verbas do Fundo Nacional de Assistência Social no que concerne ao período de 09/01/2018 a 28/12/2018. Documentos fornecidos antes da prolação da sentença. Ausência de qualquer utilidade no presente reexame necessário. Teoria do fato consumado. Reexame prejudicado. Perda superveniente do objeto da ação. Reexame necessário não conhecido.

Vistos.

Trata-se de reexame necessário contra r. sentença de fls. 193/195, que concedeu a ordem impetrada por Renata Zompero Dias Devito, confirmando a liminar anteriormente concedida às fls. 15/16, para determinar à autoridade coatora que forneça os documentos solicitados pela impetrante (cópias dos empenhos referentes às aplicações de verbas do Fundo Nacional de Assistência Social no que concerne ao período de 09/01/2018 a 28/12/2018).

Ausente recurso (fls. 206), os autos subiram em razão do reexame necessário.

É o relatório.

1. A autora, ex-prefeita do Município de Vera Cruz, ajuizou a presente ação contra ato administrativo praticado pelo Prefeito do Município de Vera Cruz pretendendo a concessão da ordem para determinar à autoridade impetrada que forneça a ela as cópias dos empenhos referentes às aplicações de verbas do Fundo Nacional de Assistência Social no que concerne ao período de 09/01/2018 a 28/12/2018.

Liminar deferida as fls.15/16.

Documentos juntados as fls.39/187.

A r. sentença concedeu a ordem impetrada.

2. O reexame necessário não comporta conhecimento.

Da leitura dos autos, ainda que caracterizada a ilegalidade na demora injustificada da administração para fornecimento dos documentos solicitados, **verifica-se que a mesma já fora cumprida às fls. 39/87.**

Deste modo, de rigor a aplicação ao caso da **teoria do fato consumado, ante o esvaziamento da demanda.**

Com efeito, o reexame necessário perdeu seu objeto, de forma que **eventual modificação da r. sentença não surtiria nenhum efeito prático**, mostrando-se completamente inócua a modificação do julgamento.

Neste sentido, segue precedente desta Corte:

1000939-32.2022.8.26.0053

Classe/Assunto: Remessa Necessária Cível / IPVA - Imposto Sobre Propriedade de Veículos Automotores

Relator(a): Fermino Magnani Filho

Comarca: São Paulo

Órgão julgador: 5ª Câmara de Direito Público

Data do julgamento: 18/05/2023

Data de publicação: 18/05/2023

Ementa: MANDADO DE SEGURANÇA – Impetração visando emissão de certidão positiva com efeito de negativa de débitos tributários – **Liminar deferida e cumprida pela autoridade impetrada – Teoria do fato consumado** – Perda de objeto – Falta de interesse recursal – Extinção da ação que se impõe – Remessa necessária prejudicada.

1002486-79.2022.8.26.0224

Classe/Assunto: Remessa Necessária Cível / Atos Administrativos

Relator(a): J. M. Ribeiro de Paula

Comarca: Guarulhos

Órgão julgador: 12ª Câmara de Direito Público

Data do julgamento: 29/04/2023

Data de publicação: 29/04/2023

Ementa: MANDADO DE SEGURANÇA – Desdobro de lotes – Pedido de desdobro deferido nos autos do processo administrativo nº 18.443/2020 – Ausência de expedição da certidão de desdobro – Sentença concessiva da ordem, cumprida – **Certidão expedida – Impossibilidade de reversão para se alterar situação fática que se consolidou no tempo – Teoria do Fato Consumado** – Reexame necessário prejudicado.

Dessa forma, **houve perda superveniente do objeto da ação**, aplicando-se a **teoria do fato consumado**.

Assim, **tendo sido fornecido os documentos solicitados**, inócua qualquer discussão.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Em consequência, eventual acolhimento do reexame para julgar a ação improcedente em nada alteraria a situação fática, ante o pleito da autora já ter sido atendido.

Logo, prejudicado o reexame necessário.

3. Considera-se prequestionada toda matéria infraconstitucional e constitucional aventada, observado que é desnecessária a citação numérica dos dispositivos legais, bastando que a questão posta tenha sido analisada.

Isto posto, **não conheço o reexame necessário**, considerando-o prejudicado pela perda do objeto – teoria do fato consumado.

Cláudio Augusto Pedrassi

Relator